



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 01/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 44/2024  
**Protocolado em:** 05/03/2024 13h03

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DO  
MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 01/2024** de autoria a Vereadora Renata Lima Abreu.

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre “CRIAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA, e dá outras providências”, com finalidade de colocar em apreciação o dos seus pares, sendo este de autoria da vereadora Renata Lima Abreu, apresentado com a devida justificação.

De acordo com a autora, entre os princípios presentes para a atuação da Administração Pública na Constituição Federal de 1988 estão o da economicidade e da eficiência, dois princípios inteiramente vinculados.

Enquanto a economicidade apregoa a análise do custo-benefício, a eficiência estabelece a necessidade imperativa do aproveitamento ótimo dos recursos escassos disponíveis para a realização máxima dos resultados desejados.

Desta feita, a Administração Pública Municipal não se pode dar ao luxo de, a cada novo mandato, renovar todos os envelopes, adesivos veiculares, sítios na internet, cartazes, entre outros materiais oficiais.

Ademais, ainda se tem o princípio constitucional da impessoalidade, que define, por sua vez, que a autoridade pública não pode utilizar-se dos órgãos públicos para a busca da promoção pessoal.

É a síntese do necessário.

### **ANÁLISE:**

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise.

No que tange ao presente projeto, a estimativa de impacto financeiro orçamentário não é exigida, haja vista não conter impacto financeiro a ser fundamento, como preceitua art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao projeto de Lei Nº 03/2024.

#### **VOTO:**

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por está razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2024 apresentado pela Vereadora Renata Lima Abreu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 05 de Março de 2024.

**Relator: Adailton Pereira de Souza**

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA**

#### **Parecer da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 01/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 05 de Março de 2024.

Nilton Carlos Lopes da Silva  
Vice-Presidente

Adailton Pereira de Souza  
Relator

Joaquim Rodrigues de Oliveira  
Secretário

Raimundo Nunes Correa  
Membro

Renata Lima Abreu  
Membro





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA**

Documento aprovado em **05/03/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **LRD2V-GFXAE-WALBZ-BEODU-1EPMZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: [camaramontalvania.mg.gov.br](http://camaramontalvania.mg.gov.br) - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 01/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 05/03/2024 12:36:42

**Hash Interno:** jpdek27x7mbqj883k2migynekpjxakkv3nepq8ek



**Chave de Verificação**

**LRD2V-GFXAE-WALBZ-BE0DU-1EPMZ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 12:55
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 12:55
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 12:55
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 12:55
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 12:55

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **LRD2V-GFXAE-WALBZ-BE0DU-1EPMZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

